PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.357/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Administração Municipal Direta e Indireta no âmbito de sua competência, obrigada a reservar em cada concurso público, percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos para as pessoas portado ras de deficiência física, cujas atribuições sejam veis com a deficiência de que são portadoras.

Parágrafo Único - A admissão só será procedida após exame médico em que se comprove clinicamente a deficiência.

Artigo 2º) - Esta Lei não se aplica aos cargose empregos para cujo exercício é exigido capacidade física e plena da pessoa.

Artigo 3º) - Caberá à Secretaria Municipal de -Administração, através da Seção de Recursos Humanos, determinar os critérios a serem observados conforme as funções a serem ocupadas pelos trabalhadores portadores de deficiências,na forma do Artigo 1º.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na datade sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.491, de 04 de junho de 1.982.

Pirassununga, 03 de novembro de 1.992.

ADEMIR LINDO Prefeit Municipal

Publicata na Portaria Data sukpr

MARÍA CÉLIA ZERO

Assistente de Administração.

ت....